



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 76**

**As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal Reunidas, por unanimidade, com esteio no art. 12, inciso I, da Resolução CSMPDFT nº 203/2015 e nos arts. 167 e 171, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, e, tendo em vista o que consta no PA nº 08191.004346-2023-93 oriundo da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional, decidem**

**RECOMENDAR**

aos membros que oficiam nas Varas de Execuções Penais (VEP, VEPERA e VEPEMA):

- I. Na hipótese de cobrança judicial, a execução da pena de multa pelo Ministério Público deve ser ajuizada perante o Juízo da Execução Penal, observando-se o rito previsto nos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal;
- II. A priorização de medidas que favoreçam o adimplemento da obrigação pecuniária sem a necessidade de propositura de ação executiva autônoma, com a adoção de procedimentos como parcelamento do valor ou desconto no vencimento ou salário do condenado;
- III. Observância no sentido de que a prescrição da pena de multa é regida pelo artigo 114 do Código Penal, sendo que o termo *a quo* é o trânsito em julgado da condenação para ambas as partes, sendo que as causas interruptivas e suspensivas são as previstas

na legislação aplicável a dívida ativa da Fazenda Pública (Lei 6.830/80 e CTN);

- IV. Observância de que não se aplicam à execução da pena de multa as normas de natureza tributária que estabelecem valores mínimos para a cobrança;
- V. Na hipótese de condenação concomitante à pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária após o resgate da reprimenda corporal pelo condenado que comprovar a hipossuficiência econômica, não impede a extinção da punibilidade;
- VI. A comprovação da hipossuficiência é ônus do condenado, não podendo ser presumida e o fato de estar assistido pela Defensoria Pública, isto, por si só, não comprova a impossibilidade de adimplir a obrigação.

Brasília, 27 de abril de 2023

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
Procurador de Justiça  
Coordenador Administrativo das CCR

Assinado por:

ANA GLEICE DE QUEIROZ - ACOR/CCR em 04/05/2023.

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - Coord 1ª CRCR em 04/05/2023.

.